DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5464/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/936/2014
PROTOCOLO	: 1478572
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 68.355,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Sidney Ferraza, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração de merenda escolar para as Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil e Programa de Erradicação do Trabalho – PETI, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social e Inclusão Produtiva, no valor de R$ 68.355,00 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 01/2014- foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão da 1ª Câmara **AC01 - G.RC - 1281/2015,** nos autos do **TC/MS nº 939/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 14023/2015- *f.154/156*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato em apreço, conforme

parecer acostado às *f. 158* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8371/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Sidney Ferraza.

O Contrato Administrativo nº 38/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 38/2014	R$ 68.355,00
Total empenhado (NE)	R$ 69.355,00
Total anulado (NAE)	R$ -33.895,00
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 35.460,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.460,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.460,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.460,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Sidney Ferraza, realizados de acordo com a Lei 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA